

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE CARROS

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como OBJETO a locação de veículo automotor de marca e modelo descritos acima, de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA, encontrando-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Único: O Check-list de saída atestará as condições do veículo locado antes de sua saída da sede da LOCADORA, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo LOCADOR.

DO USO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

Cláusula Segunda: O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO, não sendo permitido o seu uso por terceiros, sob pena de rescisão contratual e o pagamento de multa contratual, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula subsequente.

Cláusula Terceira: O LOCATÁRIO poderá indicar CONDUTOR ADICIONAL no ato da contratação, ficando por este integralmente responsável.

Cláusula Quarta: Para alugar veículos da LOCADORA, as pessoas mencionadas nos parágrafos anteriores (LOCATÁRIO e CONDUTOR ADICIONAL) devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com veículo locado;
- c) Não possuir qualquer tipo de restrição em sua CNH (suspensão, cassação, etc.);

Cláusula Quinta: A LOCADORA poderá realizar análise cadastral do LOCATÁRIO e do CONDUTOR ADICIONAL nos sistemas à disposição a fim verificar o cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO ou CONDUTOR ADICIONAL não forem aprovados ou houver risco à locação, a LOCADORA poderá negar a contratação ou rescindir o contrato.

Cláusula Sexta: O automóvel, objeto deste contrato, só poderá circular em Território Nacional, não sendo permitida a saída do Brasil, sob pena de rescisão contratual e o pagamento de multa contratual.

Cláusula Sétima: A LOCADORA não permitirá a contratação de locação de veículos por uma pessoa em nome de outra, exceto quando aquela apresentar, no ato, procuração pública com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Primeiro: Será excepcionalmente permitida a assinatura do contrato por uma pessoa em nome de outra, mesmo sem procuração, quando o terceiro estiver temporariamente impossibilitado de comparecer à LOCADORA para assinar o contrato. Nesse caso, a pessoa que assinar ficará integralmente responsável pelas obrigações contratuais até que o terceiro compareça e assine o contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, os dados daquele que assinar serão incluídos no campo CONDUTOR ADICIONAL, ficando suas informações pessoais registradas para os devidos fins.

Parágrafo Terceiro: O terceiro deverá comparecer à LOCADORA para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de aquele que assinou o contrato se consolidar como responsável exclusivo por todos os encargos decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava: Durante o prazo da locação, a LOCADORA poderá solicitar a substituição do veículo locado sempre que necessário para a realização de manutenção preventiva ou corretiva, bem como por qualquer outra circunstância que recomende a troca do automóvel, visando à preservação da segurança, da integridade e do adequado atendimento ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro: A substituição será realizada por veículo da mesma categoria ou de categoria superior, sem qualquer custo adicional ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a LOCADORA não dispor, no momento da substituição, de veículo da mesma categoria ou superior, poderá oferecer veículo de categoria inferior, com abatimento proporcional no valor da diária.

Parágrafo Terceiro: Caso o LOCATÁRIO não concorde com a substituição por veículo de categoria inferior, poderá optar pelo cancelamento da diária correspondente, sem incidência de multa ou encargos adicionais.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO obriga-se a atender às solicitações da LOCADORA para apresentação do veículo sempre que necessária a realização de revisão periódica, manutenção preventiva ou corretiva, inspeção, recall ou qualquer outro procedimento destinado à conservação, segurança ou regular funcionamento do automóvel, devendo disponibilizá-lo no local, data e prazo indicados pela LOCADORA.

Parágrafo Quinto: O LOCATÁRIO não poderá, sem motivo justificável, recusar, impedir ou retardar a apresentação do veículo para os procedimentos previstos no parágrafo anterior, ficando responsável pelos danos, despesas e demais prejuízos comprovadamente decorrentes do atraso ou da omissão, inclusive aqueles resultantes do agravamento de defeitos mecânicos, perda de garantia ou necessidade de reparos que poderiam ter sido evitados mediante a realização tempestiva da revisão ou manutenção solicitada.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade prevista no parágrafo anterior não afasta a aplicação das demais penalidades contratuais cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

Cláusula Nona: Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO ceder, emprestar, sublocar, alienar, prometer vender, onerar, transferir, negociar ou praticar qualquer espécie de negócio jurídico envolvendo o veículo locado, seja de forma onerosa ou gratuita, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula sujeitará o LOCATÁRIO às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

Cláusula Décima: Fica expressamente proibido ao LOCATÁRIO e ao CONDUTOR ADICIONAL cadastrar, vincular, disponibilizar ou utilizar o veículo objeto deste contrato para

o exercício de qualquer atividade remunerada por meio de aplicativos, plataformas digitais ou serviços similares, incluindo, sem limitação, o transporte de passageiros, a realização de entregas e o transporte de mercadorias, alimentos, encomendas ou quaisquer outros bens.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento desta cláusula constituirá infração contratual grave e autorizará a LOCADORA a rescindir imediatamente o contrato, mediante comunicação ao LOCATÁRIO, que deverá devolver o veículo à sede da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento desta cláusula sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da locação indicado neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A aplicação da multa não afastará a cobrança das diárias devidas até a efetiva devolução do veículo, nem a responsabilidade do LOCATÁRIO pelas despesas necessárias à recuperação do automóvel e pelos danos materiais, lucros cessantes, perda de cobertura securitária e demais prejuízos comprovadamente suportados pela LOCADORA em decorrência da utilização proibida, valendo a multa como indenização mínima.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O LOCATÁRIO deverá, pessoalmente, devolver o automóvel à LOCADORA., salvo a hipótese do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá estar em condições idênticas às de quando saiu da empresa, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo o LOCATÁRIO pelos danos, avarias ou prejuízos causados (art. 186, do Código Civil).

Parágrafo Segundo: A LOCADORA realizará Check-List do veículo antes de entregá-lo ao LOCATÁRIO, a fim de registrar o estado físico do veículo antes de sua saída da empresa. Idêntico procedimento será realizado quando da devolução do veículo a fim de verificar se o bem se encontra nas mesmas condições que estava quando da contratação.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO deverá acompanhar o procedimento de Check-List do veículo antes de recebê-lo, oportunidade em que poderá fazer apontamentos sobre eventuais avarias no veículo que serão consignadas pela LOCADORA no documento. O procedimento também deverá ser acompanhado pelo LOCATÁRIO no ato da devolução do veículo.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO assinará o Check-List na saída e na devolução do veículo.

Parágrafo Quinto: O LOCATÁRIO poderá confiar a devolução do veículo ao CONDUTOR ADICIONAL, se houver, ou a terceiro, que assinarão o Check-List de saída do veículo, ficando sujeito (o LOCATÁRIO) às verificações feitas pela LOCADORA, ainda que haja recusa à assinatura por aquele que entregar o veículo.

Cláusula Décima Segunda: Os pertences eventualmente esquecidos no interior do veículo serão recolhidos, guardados e ficarão à disposição do cliente para retirada no estabelecimento da LOCADORA onde realizado o contrato.

Parágrafo Único: Apenas o LOCATÁRIO, titular do contrato, poderá fazer a retirada dos objetos esquecidos no interior do veículo, não sendo admissível a entrega a terceiros, exceto na hipótese de consentimento expresso do cliente.

DO PRAZO

Cláusula Décima Terceira: A presente locação terá o lapso temporal descrito acima, devendo o automóvel ser devolvido à LOCADORA na data aprazada. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar as diárias excedentes enquanto detiver o bem em seu poder, respondendo, ainda, por eventuais danos que o bem locado vier a sofrer, mesmo se proveniente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Quarta: O Contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo de permanência com o veículo, desde que, para tanto, efetue o pagamento das diárias excedentes via PIX ou TED.

Parágrafo Primeiro: Caso o Contratante deixe de entregar o veículo na data aprazada, as diárias excedentes serão cobradas direta e automaticamente no cartão previamente informado no ato da prestação da caução.

Parágrafo Segundo: Caso o LOCATÁRIO não devolva o veículo locado em até 1 hora após o término do contrato, sem o devido aviso de renovação do contrato e pagamento, a LOCADORA estará autorizada a comunicar o fato imediatamente à autoridade policial para apuração de eventual crime de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal). Neste caso, o LOCATÁRIO ficará sujeito, além de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a todas as despesas operacionais desembolsadas pela LOCADORA na busca, apreensão e retorno do veículo à sede da empresa.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta: É assegurado a qualquer das partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da parte denunciante por qualquer meio idôneo que assegure a plena ciência da outra parte, guardada antecedência mínima de 1 (um dia).

Parágrafo Único: Nenhum valor será restituído ao LOCATÁRIO que queira, por livre e espontânea vontade, rescindir antecipadamente o presente contrato antes da data prevista para devolução do veículo à LOCADORA.

Cláusula Décima Sexta: Na hipótese de locação mensal, caso haja rescisão imotivada por parte do LOCATÁRIO, ficará o mesmo obrigado ao pagamento de multa de 30% dos valores pendentes a serem pagos para o cumprimento total do contrato.

Cláusula Décima Sétima: O contrato será automaticamente rescindido caso não haja pagamento em até no máximo 1 (um) dia após vencimento da prestação a que estiver incumbido por força do presente contrato. Neste caso, o LOCATÁRIO será notificado pelo meio de contato informado a restituir o veículo no prazo máximo de 24 horas à posse da LOCADORA, durante o expediente dessa.

Parágrafo Primeiro: Caso o LOCATÁRIO descumpra a determinação prevista no caput, a LOCADORA está autorizada a adotar as medidas previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta, sendo-lhe autorizado, também, buscar o veículo no local onde estiver, mediante uso da chave reserva, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Segundo: Caso a LOCADORA proceda à busca do veículo no local onde estiver mediante uso da chave reserva, o LOCADOR deverá restituir as chaves originais à empresa no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de arcar com os custos decorrentes da confecção de nova chave.

Cláusula Décima Oitava: O contrato será automaticamente rescindido sem qualquer sem qualquer tipo de ônus para a LOCADORA caso o LOCATÁRIO esteja utilizando o veículo para fins ilícitos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese desta Cláusula, caso o veículo seja apreendido pela polícia, o LOCATÁRIO ficará sujeito a toda e qualquer despesa operacional realizada pela LOCADORA para restituição do veículo à sede da empresa.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO ficará sujeito, ainda, ao Check-list realizado pela LOCADORA, bem como responsável pelos eventuais danos praticados.

Cláusula Décima Nona: Caso o LOCATÁRIO utilize o veículo de forma temerária e/ou imprudente, descumprindo a legislação de trânsito e causando danos ao veículo locado e a terceiros, poderá a LOCADORA, a seu critério, rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus ou penalidades para ela (LOCADORA).

Parágrafo Único: Na hipótese desta Cláusula, caso haja rescisão por parte da LOCADORA, o veículo deverá ser imediatamente devolvido à sede da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do LOCATÁRIO. Caso a devolução não se efetive no prazo mencionado, a LOCADORA estará autorizada a proceder em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta.

DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula Vigésima: O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte infratora, no valor de 3 (três) vezes o valor do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO

Cláusula Vigésima Primeira: Combustível, acessórios, multas e taxa de lavagens não estão inclusos nos contratos. Os carros locados serão entregues aos LOCATÁRIOS limpos e com o tanque cheio, devendo ser devolvidos nessas mesmas condições. Já os acessórios são adicionados por meio de taxas, como GPS, cadeirinha de transporte para bebê.

Parágrafo Primeiro: É terminantemente proibido ao LOCATÁRIO realizar qualquer tipo de modificação no veículo objeto do presente contrato, sob pena de multa contratual e da obrigação de reparar os danos eventualmente ocasionados.

Parágrafo Segundo: Caso o veículo seja entregue sem o tanque cheio, o abastecimento será realizado pela locadora em um posto a escolha da mesma. Neste caso, será cobrado do LOCATÁRIO o valor do combustível necessário para completar o tanque, além de taxa adicional de 20% sobre o valor pago, que será descontado do valor da caução garantia.

DA CAUÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda: O Contratante prestará, no ato de assinatura do presente contrato, caução no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que lhe será restituída com a entrega do veículo nas condições acima exigidas, isto é, em funcionamento, sem avarias, defeitos, limpo e com tanque cheio.

Parágrafo Primeiro: A caução poderá ser prestada parte em dinheiro e cartão ou tão somente por cartão de crédito.

Parágrafo Segundo: O valor da caução será total ou parcialmente retido pela CONTRATADA na hipótese de ocorrência de avarias, danos ou defeitos no veículo decorrentes de mau uso, uso inadequado ou inobservância das condições contratuais por parte do LOCATÁRIO, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventual valor complementar, caso o montante da caução não seja suficiente para cobrir os prejuízos apurados.

Cláusula Vigésima Terceira: Para pagamento da caução, será admitido o uso de cartão de crédito em nome de terceira pessoa que não o LOCATÁRIO, que também deverá assinar o presente contrato, valendo sua assinatura como concordância à utilização de seu limite de crédito para cobrir quaisquer intercorrências relativas ao veículo locado, como se fosse o locatário.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO PRATICADAS PELO LOCATÁRIO

Cláusula Vigésima Quarta: Eventuais infrações de trânsito praticadas na condução do veículo objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, ainda que praticadas pelo CONDUTOR ADICIONAL indicado.

Parágrafo Primeiro: A LOCADORA cobrará do LOCATÁRIO os valores referentes às multas de trânsito, acrescidos da taxa administrativa aplicável conforme o procedimento de indicação do real condutor, nos termos dos Parágrafos Sétimo e Oitavo desta cláusula. A cobrança poderá ser realizada diretamente, via instituição bancária ou mediante débito automático no cartão de crédito cadastrado pelo LOCATÁRIO, ainda que a infração seja apurada após o encerramento deste contrato. Os documentos de cobrança poderão ser enviados por meio impresso ou eletrônico, a critério da LOCADORA, cabendo ao LOCATÁRIO manter atualizados seus dados de contato e cobrança.

Parágrafo Segundo: Caso não haja pagamento da multa em um prazo de 7 dias após sua comunicação, será feita tentativa de cobrança automática através do cartão cadastrado no momento da locação, seja do LOCATÁRIO ou de terceiro. Caso a cobrança não seja autorizada pelo cartão, o sistema automaticamente incluirá os débitos no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA), ficando sujeito, também, a protesto.

Parágrafo Terceiro: O ato de pagamento das multas ao órgão atuador fica reservado somente à LOCADORA.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação encaminhada pela LOCADORA, para informar os dados do real condutor e adotar todas as providências necessárias à sua indicação, inclusive preencher, assinar e entregar o respectivo formulário em um dos endereços da LOCADORA ou concluir o procedimento eletrônico disponibilizado por meio da Carteira Digital de Trânsito – CDT ou de outra plataforma indicada pela LOCADORA..

Parágrafo Quinto: Para fins de indicação do real condutor perante os órgãos de trânsito, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL obrigam-se a preencher e assinar corretamente todos os formulários e documentos que lhes forem apresentados pela LOCADORA, devendo a assinatura aposta ser compatível com aquela constante de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Parágrafo Sexto: Caso a indicação do real condutor seja recusada pelo órgão de trânsito em razão de divergência ou incompatibilidade da assinatura aposta pelo LOCATÁRIO ou CONDUTOR ADICIONAL em relação àquela constante de sua CNH, ou por qualquer outra irregularidade no preenchimento ou assinatura do documento que lhes seja imputável, o LOCATÁRIO ficará integralmente responsável pelos prejuízos daí decorrentes, inclusive pelo pagamento da penalidade por não identificação do condutor infrator – NIC eventualmente imposta à LOCADORA, sem prejuízo das demais taxas e encargos previstos neste contrato.

Parágrafo Sétimo: Quando disponibilizada a indicação eletrônica do real infrator por meio do aplicativo CNH do Brasil, caberá ao LOCATÁRIO ou ao CONDUTOR ADICIONAL indicado realizar, dentro do prazo informado pela LOCADORA, todos os atos necessários à conclusão do procedimento, inclusive confirmar ou aceitar a indicação em seu aplicativo.

Sendo o procedimento concluído tempestivamente pelo próprio indicado, será cobrada taxa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da multa.

Parágrafo Oitavo: Caso o LOCATÁRIO ou o CONDUTOR ADICIONAL não conclua tempestivamente o procedimento eletrônico previsto no parágrafo anterior, tornando necessária a realização da indicação pela LOCADORA por meio de sistema próprio, plataforma contratada ou qualquer outro procedimento administrativo, será cobrada taxa administrativa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da multa.

Parágrafo Nono: A cobrança da taxa administrativa de 30% (trinta por cento) não afasta a responsabilidade do LOCATÁRIO pela penalidade por não identificação do condutor infrator – NIC, nem por outros encargos e prejuízos decorrentes da falta de indicação ou da rejeição do procedimento, quando resultantes de ato ou omissão imputável ao LOCATÁRIO ou ao CONDUTOR ADICIONAL.

DO SEGURO

Cláusula Vigésima Quinta: Caso o LOCATÁRIO se envolva em acidente, deverá informar imediatamente a Locadora de Veículos contratada.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo acidente, as diárias que ainda restarem serão imediatamente canceladas, hipótese na qual não haverá carro reserva. Em caso de problemas mecânicos a contratada fornecerá um veículo reserva no prazo máximo de 48 horas, a ser retirado na empresa. Parágrafo Segundo: Na hipótese do caput desta cláusula, o Contratante fará jus apenas a um táxi, que o levará do local onde se encontrar até o desejado.

Parágrafo Terceiro: O seguro será válido apenas no Território Nacional, ficando o LOCATÁRIO responsável por qualquer custo decorrente de acidentes, danos (ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior), furto, roubo ou problemas mecânicos no veículo que ocorram fora do Território Brasileiro, hipótese na qual também não haverá direito a táxi.

Parágrafo Quarto: O limite máximo de indenização para terceiros é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por sinistro. Fica pactuado que quaisquer danos causados a terceiros que excedam o valor da cobertura contratada serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a ressarcir o terceiro prejudicado pelos valores excedentes.

Cláusula Vigésima Sexta: O Contratante se responsabiliza pela franquia do seguro que, desde já, fica estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor do veículo com base na Tabela FIPE no mês utilizado.

Parágrafo Único: A franquia do seguro deverá ser paga em dinheiro ou no cartão de crédito informado na prestação da caução, sendo que o valor poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.

Cláusula Vigésima Sétima: Na hipótese de qualquer tipo de sinistro (furto, roubo, acidente), o Contratante, além do dever de comunicar o fato à Locadora, deverá providenciar o boletim de ocorrência no prazo máximo de 48 horas, ficando obrigado a entregá-lo à Locadora.

Cláusula Vigésima Oitava: Fica o LOCATÁRIO ciente de que a cobertura securitária não abrange condutas, comissivas ou omissivas, bem como situações em que houver agravamento do risco pelo LOCATÁRIO ou CONDUTOR ADICIONAL que terminem por ocasionar danos ao veículo, tais como, mas não se limitando:

I - Danos causados intencionalmente pelo LOCATÁRIO ou pelo CONDUTOR ADICIONAL;

II - Condução do veículo por pessoa não habilitada ou com habilitação incompatível com o tipo de veículo;

III - Acidentes ocorridos sob efeito de álcool, substâncias entorpecentes ou qualquer substância que reduza a capacidade de condução;

IV - Furto, roubo ou dano causado por negligência grave, como deixar o veículo aberto ou com a chave na ignição;

V - Utilizar o veículo em terrenos inadequados, como áreas alagadas, trilhas não autorizadas ou vias de acesso restrito;

VI - Velocidade incompatível com a via.

Parágrafo Único: No caso de danos ao veículo locado não cobertos pelo seguro, o conserto, além de ser de responsabilidade do LOCATÁRIO, será realizado em oficina à escolha da LOCADORA.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Nona: O LOCATÁRIO é integralmente responsável pelos acidentes causados por sua culpa ou por culpa do CONDUTOR ADICIONAL, não tendo a Locadora qualquer responsabilidade, civil ou criminal perante terceiros.

Cláusula Trigésima: O LOCATÁRIO fica ciente de que é terminantemente proibido dirigir o veículo objeto do presente contrato sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que altere a capacidade psicomotora, sob pena de multa contratual de 10 (dez) vezes o valor do contrato, além da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ficar constatado que o Contratante se envolveu em acidente estando sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que gere dependência, ficará responsável pelo pagamento integral do conserto do veículo objeto do contrato, em oficina da preferência da Locadora.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de perda total, o Contratante fica responsabilizado pelo pagamento do valor do veículo, além de multa contratual no valor de 10 (dez) vezes o valor do contrato.

DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

Cláusula Trigésima Primeira: O LOCATÁRIO fica ciente da franquias de limitação da quilometragem presente neste contrato, que foi previamente contratada e acordada entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso a locação se dê na forma estabelecida na presente Cláusula, é dever do LOCATÁRIO informar, pontualmente, ao final de cada período do contrato, a quilometragem rodada, o que será feito mediante envio de fotografia do odômetro do veículo para a empresa, que também poderá solicitar o cumprimento da presente exigência.

Parágrafo Segundo: Sempre que solicitado pela LOCADORA, o LOCATÁRIO deverá informar a quilometragem atual do veículo, mediante o envio de fotografia legível e atualizada do odômetro ou por outro meio idôneo indicado pela empresa, dentro do prazo informado na solicitação.

Parágrafo Terceiro: A ausência de informação, o atraso injustificado em seu fornecimento ou o envio de informação incorreta ou incompatível com a efetiva quilometragem do veículo constituirá descumprimento contratual, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua conduta, especialmente quando a omissão ou inexactidão impedir ou retardar a realização de revisão, manutenção ou outro procedimento necessário em razão da quilometragem atingida pelo veículo.

Cláusula Trigesima Segunda: Caso o contratante exceda a quilometragem franqueada no período referente à renovação mensal que é realizada a cada 30 (trinta) dias, será cobrada, consequentemente, uma taxa por cada quilômetro excedido, conforme previsto no demonstrativo de cálculo do presente contrato.

Parágrafo Único: O valor da taxa por quilômetro excedido será incluído na mensalidade seguinte, a ser paga na forma convencionada entre as partes, tendo o contratante um prazo de 30 (trinta) dias para sua quitação.

DO PAGAMENTO

Cláusula Trigesima Terceira: Fica acordado o valor acima descrito pela locação.

Parágrafo Primeira: O valor da locação poderá ser parcelado. Nessa hipótese, a quantidade máxima de parcelas não será superior ao período de locação contratado.

Cláusula Trigesima Quarta: Na hipótese de parcelamento, o pagamento da primeira prestação ocorrerá no momento da assinatura do presente contrato. As demais prestações serão pagas pelo meio convencionado pelas partes (boleto bancário, PIX, transferência, etc.) na data previamente ajustada.

Cláusula Trigesima Quinta: O pagamento da quilometragem excedente será de acordo com o descrito na Cláusula Trigesima Segunda do presente instrumento.

Cláusula Trigesima Sexta: Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas da locação, incidirá sobre o valor do débito juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e 10% (dez por cento) ao mês, além de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único: Em caso de inadimplência total, o nome do LOCATÁRIO será negativado mediante inclusão junto ao SPC, SERASA e Protesto no Cartório competente. Nesse último caso, a responsabilidade pelo pagamento da taxa de protesto ao cartório é exclusiva do LOCATÁRIO, não tendo a LOCADORA qualquer responsabilidade.

Cláusula Trigesima Sétima: O pagamento poderá ser realizado mediante uso de cartão de crédito de titularidade do cliente ou de terceiro.

Parágrafo Único: Caso o pagamento da locação se dê mediante o uso de cartão de crédito de terceiro, o terceiro titular do cartão deverá assinar o contrato como testemunha, o que valerá como concordância do uso do cartão. Mesmo procedimento deverá ser realizado por ocasião da renovação do contrato, se houver.

DA RESERVA

Cláusula Trigesima Oitava: O LOCATÁRIO poderá solicitar, com antecedência mínima de 7(sete) dias, a reserva de veículo para determinada data ou período, hipótese na qual deverá antecipar à LOCADORA 30% (trinta por cento) do valor devido pela locação na data ou período contratados.

Parágrafo Primeiro: Mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o LOCATÁRIO poderá solicitar a mudança da data ou período da reserva.

Parágrafo Segundo: Caso o LOCATÁRIO queira cancelar a reserva realizada, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data ajustada para início da locação, sob pena de perdimento da quantia adiantada à LOCADORA.

DO FORO

Cláusula Trigesima Nona: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Termos de uso: Versão nº 2 de 27.08.2026.